



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos Afro-Orientais - CEAO.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 29.05.2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos Afro-Orientais - CEAO, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 29 de maio de 2017.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ORIENTAIS - CEAO**

**TÍTULO I
DA INTRODUÇÃO**

Art. 1º O Centro de Estudos Afro-Orientais (CEAO), órgão complementar vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH), reger-se-á pelo disposto no Regimento Geral da Universidade e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Centro de Estudos Afro-Orientais tem por finalidade colaborar na gestão, deliberação e execução de atividades de pesquisa nas áreas de estudos africanos, orientais e afro-brasileiros desenvolvidas na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, sendo de sua competência específica:

- I - promover e integrar estudos e pesquisas interdisciplinares voltados às áreas de estudos africanos, orientais e afro-brasileiros;
- II - constituir acervos documentais e bibliográficos relativos às temáticas afro-brasileiras, africanas e orientais;
- III - desenvolver atividades relativas à produção, preservação, divulgação e discussão da memória histórica e sociocultural africana, afro-brasileira e oriental;
- IV - utilizar recursos financeiros que lhe forem destinados pela Universidade, pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e administrar aqueles provenientes de agências de fomento à pesquisa e de outras fontes.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, o CEAO se propõe a:

- I - realizar pesquisas próprias e/ou em convênios com outras instituições;
- II - realizar programas e projetos de extensão;
- III - prestar assessoria a projetos ligados à temática afro-brasileira, africana e oriental;
- IV - organizar e promover eventos de ordem acadêmica (seminários, conferências, exposições) cursos, treinamentos e/ou estágios;
- V - colaborar na criação e execução de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento nas áreas de sua especialidade, propostos no âmbito da Universidade;
- VI - colaborar com os programas de pesquisa e extensão das Unidades Universitárias nas áreas de sua competência;
- VII - colaborar, quando solicitado pelos demais órgãos da Universidade;
- VIII - colaborar com instituições culturais externas à Universidade;
- IX - desenvolver programas de publicações de caráter científico, bem como de resultados dos projetos dos quais tenha participado.

TÍTULO III

Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional do CEAO compõe-se de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Científico;
- III - Coordenação Geral;
- IV - Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- V - Núcleo de Publicações.

Art. 5º O CEAO possui um corpo científico formado por pesquisadores, assim como um corpo técnico-administrativo formado por funcionários de nível médio e superior.

§ 1º Podem ser pesquisadores do CEAO:

- I - docente da UFBA autorizado por sua Unidade Universitária de lotação a desenvolver pesquisa no CEAO;
- II - pesquisador de outra instituição contratado ou cedido para esse fim;
- III - professor aposentado da FFCH ou de outra Unidade Universitária da UFBA.

§ 2º A admissão de pesquisador no corpo científico do CEAO deve ser aprovada pelo Conselho Científico, após parecer de dois de seus membros, a partir de solicitação do candidato, acompanhada de seu **curriculum vitae** e projeto de pesquisa detalhado.

§ 3º O pesquisador do CEAO será classificado em uma das duas categorias:

- I - Pesquisador Permanente, caso se enquadre no inciso I do parágrafo 1º deste artigo;
- II - Pesquisador Associado, caso se enquadre no inciso II ou III do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º O CEAO poderá receber Pesquisador Visitante, por tempo determinado, para desenvolver projeto de pesquisa específico, ouvindo-se o Órgão Colegiado e respeitadas as normas da Universidade.

§ 5º O corpo técnico-administrativo é composto pelos servidores técnico-administrativos disponibilizados pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 6º O corpo técnico-administrativo poderá contar com o apoio de pessoal contratado por projetos.

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo, órgão superior do CEAO, é composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor da FFCH, seu presidente nato;
- II - Coordenador Geral, conforme definido no Art. 12;
- III - Coordenador Adjunto, conforme definido no Art. 12;

IV - um representante dos pesquisadores permanentes;
V - um representante do corpo técnico-administrativo;
VI - um representante da comunidade afro-brasileira;
VII - representantes do corpo discente da FFCH na proporção e na forma estabelecidas em lei.

§ 1º Os representantes no Conselho Deliberativo serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por seus respectivos suplentes, indicados na mesma forma que os titulares, de acordo com o Regimento Geral da UFBA.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, podendo haver uma recondução, excetuando-se o de seu presidente, o qual permanecerá em vigor enquanto durar sua investidura no cargo de diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, e o do representante estudantil que será de um ano.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos IV e V serão eleitos por seus pares, em eleições organizadas pelo Coordenador Geral.

§ 4º O representante referido no inciso VI será indicado pelo Coordenador Geral do CEAO, devendo sua indicação ser homologada pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas e submetê-los à Congregação da FFCH;
- II - aprovar a destinação dos recursos provenientes de receitas extraorçamentárias arrecadadas pelo CEAO, bem como das receitas orçamentárias a ele destinadas pela Congregação da FFCH;
- IV - propor o percentual de repasse, à FFCH, dos recursos obtidos pelo CEAO, de acordo com a legislação;
- V - julgar recursos de decisão do Conselho Científico;
- VI - deliberar sobre propostas de agregação ou exclusão de membros de seu corpo técnico-administrativo;
- VII - propor mudanças no Regimento Interno do CEAO, submetendo-as à aprovação da Congregação da FFCH e do Conselho Universitário;
- VIII - escolher, por votação secreta, o Coordenador e o Coordenador Adjunto a partir de listas tríplexes encaminhadas pelo Conselho Científico;
- IX - zelar pelo funcionamento do CEAO em concordância com a estrutura definida neste Regimento;
- X - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Salvo casos de urgência, as reuniões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 2º O Conselho Deliberativo funcionará com a maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

Do Conselho Científico

Art. 9º O Conselho Científico será composto pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral, seu presidente nato;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - um representante do Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos;
- IV - um representante do Programa de Pós-Graduação em Antropologia;
- V - um representante do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais;
- VI - um representante do Programa de Pós-Graduação em História;
- VII - um representante do Programa de Pós-Graduação em Museologia.

Parágrafo único Os representantes referidos nos incisos de III a VII serão eleitos pelos respectivos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 10. Compete ao Conselho Científico:

- I - formular a política acadêmica de atuação do CEAO;
- II - elaborar e aprovar normas para admissão, avaliação e exclusão de pesquisadores;
- III - deliberar sobre propostas de agregação ou exclusão de membros de seu corpo científico;
- IV - avaliar e aprovar ou rejeitar os relatórios anuais dos pesquisadores;
- V - propor ao Conselho Deliberativo emendas ao Regimento Interno;
- VI - apreciar as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços com outras instituições;
- VII - julgar os recursos interpostos das decisões do Coordenador Geral;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as listas tríplices dos candidatos às funções de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

Art. 11. O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Salvo casos de urgência, as reuniões do Conselho Científico serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 2º O Conselho Científico funcionará com a maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

Da Coordenação Geral

Art. 12. A Coordenação Geral, órgão de execução, integração e fiscalização das atividades do CEAO, é composta pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Adjunto.

§ 1º Os mandatos do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto têm duração de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 3º O Coordenador Geral é a autoridade executiva superior do CEAO e será eleito, juntamente com o Coordenador Adjunto, pelo Conselho Deliberativo a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Conselho Científico, reunido em sessão especial e mediante votação secreta.

§ 4º Poderão figurar nas listas tríplices referidas no parágrafo anterior apenas os nomes de Pesquisadores Permanentes do CEAO.

§ 5º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Art. 13. Compete ao Coordenador Geral:

- I - administrar o CEAO;
- II - propor ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Trabalho;
- III - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de destinação dos recursos provenientes de receitas extraorçamentárias arrecadadas pelo CEAO, bem como das receitas orçamentárias a ele destinadas pela Congregação da FFCH;
- IV - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CEAO e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- V - fornecer subsídios necessários para o Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas para a elaboração do Plano Anual da Unidade Universitária;
- VI - participar das reuniões do Conselho Deliberativo do CEAO e da Congregação da FFCH;
- VII - acompanhar a promoção de eventos culturais e de outras atividades do CEAO;
- VIII - representar o CEAO junto a órgãos da Universidade e a outros fora dela;
- IX - organizar as eleições do representante dos pesquisadores permanentes e do representante do corpo técnico-administrativo no Conselho Deliberativo;
- X - submeter ao Conselho Científico os planos de atuação do CEAO e as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços.

CAPÍTULO IV **Do Núcleo de Pesquisa e Extensão**

Art. 14. O Núcleo de Pesquisa e Extensão, órgão executivo em matéria referente às atividades de pesquisa e extensão, será constituído por 03 membros, escolhidos pelo Conselho Científico dentre os pesquisadores que compõem o corpo científico e os funcionários que compõem o corpo técnico-administrativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 15. São atribuições do Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I - delinear políticas de pesquisa e extensão para o CEAO, submetendo-as ao Órgão Colegiado;
- II - apreciar e acompanhar o desenvolvimento das pesquisas e das atividades de extensão;
- III - estimular relações com entidades estatais e da sociedade civil com o intuito de construir parcerias e convênios.

CAPÍTULO V

Do Núcleo de Publicações

Art. 16. O Núcleo de Publicações, instância executiva em matéria referente às atividades de publicações, será constituído de 03 membros do corpo científico, escolhidos pelo Conselho Científico, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. Dos três membros referidos no **caput** deste artigo, dois deles devem ser pesquisadores permanentes.

Art. 17. São atribuições do Núcleo de Publicações:

- I - delinear a política de publicações para o CEAO, submetendo-a ao Conselho Científico;
- II - responder por convênios e projetos relativos às publicações;
- III - promover a divulgação das publicações do CEAO através de eventos, intercâmbios com outras instituições científicas e contatos com órgãos da Imprensa.

TÍTULO IV

Das Disposições gerais e transitórias

Art. 18. Os membros do corpo científico e do corpo técnico-administrativo serão inicialmente admitidos pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Parágrafo único. O corpo científico referido no **caput** deste artigo deverá contar com, no mínimo, três pesquisadores permanentes.

Art. 19. A Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas indicará os primeiros ocupantes das funções de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

Art. 20. Os pesquisadores permanentes do CEAO, lotados em outras Unidades Universitárias, exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelas suas respectivas Unidades de lotação.

Art. 21. A Biblioteca do CEAO, subordinada ao Sistema de Bibliotecas da UFBA, por sua especialização e relações históricas, permanecerá nas instalações do CEAO.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo, mediante deliberação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 29 de maio de 2017.


Professor João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário